



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 561

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7
Extrato	7
PODER LEGISLATIVO DE LINS	9
Atos Legislativos	9
Atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 561

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 12.087, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito adicional Suplementar no valor de R\$ 243.145,91 (duzentos e quarenta e três mil e cento e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.832, de 26/12/2019, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 0005 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 10.000,00

Unidade: 02.01.09 - MANUTENÇÃO FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE

Ficha: 0039 - Funcional: 08.244.0115-2.013

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 5.500,00

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 0111 - Funcional: 12.361.0112-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 250,95

Ficha: 0122 - Funcional: 12.367.0049-2.009

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.980,54

Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Ficha: 0142 - Funcional: 12.365.0116-2.442

3.3.90.39.00 - 02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 500,00

Ficha: 0155 - Funcional: 12.365.0116-2.965

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00

Ficha: 0164 - Funcional: 12.365.0116-2.967

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 26.049,58

Unidade: 02.02.06 - TRANSPORTE ESCOLAR

Ficha: 0237 - Funcional: 12.361.0112-2.141

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0274 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.39.00 - 02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

Unidade: 02.04.04 - CEMITÉRIOS

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 561

Página 3 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



Ficha: 0402 - Funcional: 15.452.0060-2.097	
3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 27.500,00
Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS	
Ficha: 0441 - Funcional: 15.451.0108-2.096	
3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo	R\$ 50.000,00
Ficha: 0446 - Funcional: 15.451.0108-2.096	
3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.374,50
Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTES E LAZER-SEMEL	
Ficha: 0527 - Funcional: 27.812.0046-2.003	
3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 7.050,00
Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Ficha: 0565 - Funcional: 08.244.0081-2.003	
3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo	R\$ 17.000,00
Ficha: 0717 - Funcional: 08.244.0081-4.002	
3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 19.200,00
Unidade: 02.14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	
Ficha: 0739 - Funcional: 04.062.0007-2.003	
3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.777,00
Unidade: 02.15.01 - SAMAS-SEC.AGRIC. M. AMB. E SUSTENTABILIDADE	
Ficha: 0744 - Funcional: 20.606.0018-2.003	
3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 11.963,34
Total da Suplementação	R\$243.145,91

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO	
Ficha: 0004 - Funcional: 04.122.0007-2.003	
3.3.90.14.00 - 01 - Diárias - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
Unidade: 02.01.09 - MANUTENÇÃO FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE	
Ficha: 0041 - Funcional: 08.244.0115-2.013	
3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 5.500,00
Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha: 0107 - Funcional: 12.361.0112-2.003	
3.3.90.33.00 - 01 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 250,95
Ficha: 0121 - Funcional: 12.367.0049-2.009	
3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 5.980,54
Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL	
Ficha: 0138 - Funcional: 12.365.0116-2.442	
3.1.90.05.00 - 02 - Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 500,00
Ficha: 0154 - Funcional: 12.365.0116-2.965	
3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 15.000,00

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 561

Página 4 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



Ficha: 0159 - Funcional: 12.365.0116-2.967	
3.3.90.32.00 - 01 - MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DIST. GRATUITA	R\$ 10.925,00
Ficha: 0163 - Funcional: 12.365.0116-2.967	
3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 10.000,00
Ficha: 0165 - Funcional: 12.365.0116-2.967	
3.3.90.40.00 - 01 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação – PJ	R\$ 5.124,58
Unidade: 02.02.06 - TRANSPORTE ESCOLAR	
Ficha: 0236 - Funcional: 12.361.0112-2.141	
3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 10.000,00
Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE	
Ficha: 0267 - Funcional: 10.301.0075-2.074	
3.3.90.30.00 - 02 - Material de Consumo	R\$ 30.000,00
Unidade: 02.04.04 - CEMITÉRIOS	
Ficha: 0401 - Funcional: 15.452.0060-2.097	
3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 27.500,00
Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS	
Ficha: 0441 - Funcional: 15.451.0108-2.096	
3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo	R\$ 1.700,00
Ficha: 0442 - Funcional: 15.451.0108-2.096	
3.3.90.33.00 - 01 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 100,00
Ficha: 0444 - Funcional: 15.451.0108-2.096	
3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 755,00
Ficha: 0445 - Funcional: 15.451.0108-2.096	
3.3.90.37.00 - 01 - Locação de Mão de Obra	R\$ 819,50
Ficha: 0446 - Funcional: 15.451.0108-2.096	
3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTES E LAZER-SEMEL	
Ficha: 0526 - Funcional: 27.812.0046-2.003	
3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 7.050,00
Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Ficha: 0568 - Funcional: 08.244.0081-2.003	
3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 17.000,00
Ficha: 0716 - Funcional: 08.244.0081-4.002	
3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 19.200,00
Unidade: 02.14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	
Ficha: 0738 - Funcional: 04.062.0007-2.003	
3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 3.777,00
Unidade: 02.15.01 - SAMAS-SEC.AGRIC. M. AMB. E SUSTENTABILIDADE	
Ficha: 0743 - Funcional: 20.606.0018-2.003	
3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais	R\$ 11.963,34
Total da Anulação	R\$243.145,91

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 561

Página 5 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de março de 2020

Edgar de Souza
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 27 de março de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 561

Página 6 de 12

DECRETO Nº 12.110, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Acrescenta art. 18-A ao Decreto nº 12.077, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Lins/SP e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

Edgar de Souza, Prefeito do Município de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, D E C R E T A:

CONSIDERANDO como referência a Avaliação de Densidade Larvária (ADL) no Município, referente ao ano 2019, foram registrados os índices: janeiro equivalente a 2.9, maio igual a 4.8 e novembro correspondendo a 1.9, em comparação a janeiro de 2020: o índice evidencia 10.8 e considerando que o ideal seria abaixo de 1.0;

CONSIDERANDO que o Município já conta com 466 casos positivos e com 359 casos aguardando o resultado;

CONSIDERANDO que o Município já é classificado como EPIDÊMICO, pois ultrapassou a marca de 230 casos positivos, recebendo assim esta classificação;

CONSIDERANDO que a Dengue é denominada arbovirose de gravidade variável que coloca em risco a vida humana e sobrecarrega o sistema de saúde;

CONSIDERANDO que neste período de pandemia pela Covid-19 em que o sistema de saúde já se encontra com a capacidade limitada, se fazem necessárias a aplicação das medidas preventivas já previstas em legislação vigente, a fim de se evitar o aumento da transmissão da dengue e a inclusão de outras arboviroses, prevenindo-se assim a proliferação da doença e o colapso do sistema municipal de saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 18-A, ao Decreto nº 12.077, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Lins/SP e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, com a seguinte redação:

“Art. 18-A – Excetua-se da interrupção prevista no art. 18, do Decreto nº 12.077, de 17/03/2020, as notificações efetuadas de acordo com o previsto no art. 20 e parágrafo

único, e a aplicação de multa prevista no artigo 29, da Lei Complementar nº 502, 28/06/99 - Código de Posturas Municipal.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de abril de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 24 de abril de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário nicipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.111, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Acrescenta parágrafo § 4º, art. 11 do Decreto nº 12.077, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Lins/SP e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

Edgar de Souza, Prefeito do Município de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO a que até 10 de maio de 2020 foi estendido o período de quarentena no Município, de acordo com o disposto no Decreto nº 12.107, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, e

CONSIDERANDO a necessidade de conter a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 561

Página 7 de 12

disseminação da COVID-19, bem como atender ao interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 4º, ao artigo 11, do Decreto nº 12.077, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Lins/SP e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, com a seguinte redação:

“§ 4º - O disposto neste artigo aplica-se a todos(as) os(as) servidores(as) independentemente do vínculo empregatício com o Poder Executivo, estejam estes ou não no grupo de risco, e serão efetuados na seguinte conformidade em atendimento ao interesse público e a situação de calamidade pública do COVID-19:

I) gozo de saldo de férias de período aquisitivo já adquirido;

II) gozo de saldo de licença-prêmio;

III) antecipação de férias de período vincendo;

IV) banco de horas conforme § 3º deste artigo.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de abril de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 24 de abril de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

CONVITE Nº 006/2020

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Senhor Prefeito Municipal EDGAR DE SOUZA, Homologa o processo licitatório e Adjudica pelo critério de “menor valor global” o objeto do Convite nº 006/2020 - Processo nº 060/2020, à empresa: TERRITÓRIO BRASIL, TURISMO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Lins/SP, 22 de abril de 2020

Edgar de Souza – Prefeito de Lins/SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através Senhor Prefeito Municipal EDGAR DE SOUZA, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 11.995 de 27/12/2019 pelo critério de “menor valor unitário” o objeto do Pregão Presencial nº 017/2020 - Processo nº 055/2020, que classificou o objeto do certame às empresas: GS JORGE JUNIOR ME e JASIEL VELOSO SPINELLI - ME.

Lins/SP, 17 de abril de 2020

Edgar de Souza – Prefeito de Lins/SP.

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – CONTRATANTE:PML–CONTRATADA:ECOSOLUTIONS AMBIENTAL LTDA (CNPJ nº. 14.702.247/0001-64) – Ata de Registro de Preços nº 119/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 069/2019 – OBJETO: Registrar os preços para eventual aquisição futura, da detentora, de resíduo de construção civil. Conforme justificativas contidas no Processo Administrativo 3.322/2020, o presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a alteração da conta bancária relativa aos pagamentos para: BANCO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 561

Página 8 de 12

SANTANDER – CÓDIGO 033 - AGÊNCIA: 0008 –
ARAÇATUBA/SP- CONTA CORRENTE: 13.015037-2.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 119/2019, QUE TEM O OBJETIVO DE REGISTRAR OS PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA, DA DETENTORA, DE RESÍDUO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Parecer jurídico em: 25/03/2020.

Assinatura: 25/03/2020.

2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL –
CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: NELLY RATTO
GELIS (CPF nº 911.177.478-91) – Contrato nº 037/2018,
referente à Dispensa de Licitação nº 008/201 – OBJETO:
Locação de imóvel urbano. Conforme justificativas
contidas na CI nº 135/2020, o presente Termo Aditivo tem
por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato por
6 (seis) meses.

Fica reajustado o valor mensal do aluguel para R\$
2.539,48 (Dois Mil Quinhentos E Trinta E Nove Reais E
Quarenta E Oito Centavos) conforme previsão contratual.

Perfaz o referido aditivo o Valor Total de R\$ 15.236,88
(Quinze Mil Duzentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta e
Oito Centavos).

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições
do Contrato nº 037/2018 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
URBANO permanecendo válidas e inalteradas as não
expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Dotação orçamentária: 373

Parecer jurídico em: 29/03/2020

Assinatura: 29/03/2020.

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau
Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-
4280.

Lins/SP, 24 de abril de 2020

Lucas Pavezzi Ferreira – Secretário Municipal dos
Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 561

Página 9 de 12

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Legislativos

Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 3.796

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lins e revoga o Ato nº 3.794.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo coronavírus (2019-nCoV) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação e de amplo conhecimento público;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Prefeito Municipal de Lins, através do Decreto nº 12.077, de 17/03/20, que "declara situação de emergência no município de Lins/SP e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus", do Decreto nº 12.078, de 17/03/20, que "dispõe sobre as medidas temporárias de contenção do COVID-19, no âmbito do município de Lins, Decreto nº 12.082, de 23/03/20 e Decreto nº 12.107, de 22/04/20;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lins, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Linense;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 64.878, de 22/03/20, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou "a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares";

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 64.878, de 22/03/20, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou "a

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camarylins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camarylins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 561

Página 10 de 12



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares",

CONSIDERANDO as disposições contidas no **COMUNICADO SDG nº 14/2020**, de 03/04/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que orienta que "Cabe à administração local verificar e organizar a melhor forma para cumprimento da jornada de trabalho, levando em conta a utilização das ferramentas tecnológicas (teletrabalho), compensação da jornada de trabalho, banco de horas (onde for adotado), antecipação de feriados ou férias e outras medidas de interesse público".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CAPÍTULO I

DO ACESSO AO PÚBLICO ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º - O acesso às dependências da Câmara Municipal será feito apenas por Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários municipais, servidores, terceirizados, fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal, observadas as recomendações profiláticas das autoridades públicas.

Parágrafo único - A restrição estabelecida no caput não se aplica:

- I - aos convocados ou convidados por requerimento aprovado pelo Plenário;
- II - aos participantes de processo licitatório.

Art. 2º - Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Lins de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Parágrafo único - Ficam suspensos, ainda:

- I - o uso da Tribuna Livre, bem como as Sessões Solenes, ainda que realizadas externamente, eventos de lideranças partidárias e de frentes parlamentares, cessão de uso do Plenário e dependências da Câmara para terceiros, visitação institucional e outros organizados pelo Legislativo Linense;
- II - a cessão de uso gratuito das Bandeiras e demais símbolos, do Plenário e do Auditório da Câmara para realização de quaisquer eventos não oficiais da Casa;
- III - o protocolo físico de proposições, ressalvadas as de autoria do Chefe do Poder Executivo que tratem de matérias urgentes e estritamente inadiáveis, na forma regimental.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DE PESSOAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 561

Página 11 de 12



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Art. 3º Fica instituído o regime de trabalho remoto, para que o servidor impedido de realizar suas atividades nesta Casa, possa fazê-las em seu domicílio, cumprindo as ordens de sua Chefia Imediata, cabendo a Assessoria Administrativa organizar escala de revezamento para os demais, de forma que haja apenas um servidor em cada sala durante todo o expediente, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens do cargo.

Art. 4º Estão autorizados a realizar suas atividades em modo remoto, permanecendo, durante o período de trabalho, à disposição da Administração no tocante às tarefas que possam ser executadas sem sua presente física no local de trabalho, os servidores que se enquadrarem nas condições abaixo descritas:

I - com 60 (sessenta) anos ou mais;

II - as servidoras gestantes e lactantes;

III - os servidores portadores de doenças crônicas graves, oncológicas, e ou outras descritas no artigo 8º do Decreto nº 12.077, de 17/03/20, mediante a apresentação de declaração médica, constando o nome do profissional médico, a especialidade e o número do Conselho Regional de Medicina, bem como o nome e o CID da doença.

Parágrafo único - Os Vereadores que se enquadrem nas condições previstas neste artigo, terão justificadas suas ausências em reuniões das comissões e sessões, sem prejuízo da remuneração.

Art. 5º Quaisquer dos servidores excepcionados do trabalho in loco neste Capítulo poderão ser convocados para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme necessidade do serviço ou a critério da Chefia Imediata.

§ 1º As atividades a serem desempenhadas in loco na forma deste artigo poderão ser realizadas em horários flexíveis de acordo com a necessidade do serviço, respeitada a carga horária diária e semanal de cada cargo, sendo vedado o cômputo de banco de horas do período trabalhado fora do expediente habitual da Câmara Municipal.

§ 2º Durante o período de afastamento para trabalho remoto, nos dias e horários habituais de expediente previstos para o cargo ocupado, os servidores não poderão se ausentar do Município ou do local de residência sem prévia autorização da Presidência da Câmara, ou da Assessoria Administrativa, na ausência daquele.

Art. 6º Os servidores colocados em regime de trabalho remoto, em face das medidas de prevenção à COVID-19, deverão manter conduta compatível com as medidas de isolamento social e controle expedidas pelas autoridades competentes do Sistema de Saúde, sob pena de responsabilização administrativa e comunicação da ocorrência ao Órgão de Saúde responsável.

Art. 7º Ficam dispensados da identificação digital os servidores que estiverem exercendo suas atividades em trabalho remoto.

Art. 8º Os servidores devem informar imediatamente a direção desta Casa se apresentarem febre ou sintomas respiratórios e solicitarem afastamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 561

Página 12 de 12



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Parágrafo único - Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado compulsoriamente para tratamento da própria saúde, nos termos da Lei Complementar nº 97/92.

Art. 9º Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de vereadores e servidores, bem como o uso dos veículos da Câmara Municipal de Lins.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES

Art. 10 - Nas Sessões o tempo de uso da palavra, da discussão das proposições e de suspensão dos trabalhos serão reduzidos na metade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os cidadãos que necessitarem dos serviços prestados pela Câmara, deverão fazê-lo através de seus canais externos de atendimento, pelo site oficial da Câmara Municipal de Lins, www.camaralins.sp.gov.br, pelo e-mail: ouvidoria@camaralins.sp.gov.br ou telefone (14) 3533 2626.

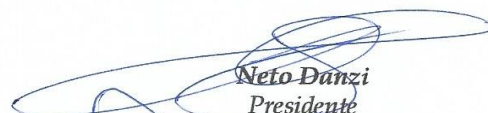
Art. 12 - A Presidência poderá adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, a fim de evitar a propagação do vírus COVID-19, inclusive com a aquisição de materiais e equipamentos protetivos.

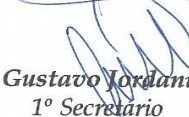
Art. 13 - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis e administrativas.

Art. 14 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 10 de maio de 2020.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato nº 3.794/20.

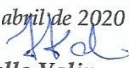
C.M. de Lins, 23 de abril de 2020.


Neto Danzi
Presidente


Gustavo Jordani
1º Secretário


Subtenente Eloi
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 23 de abril de 2020


Telma Mello Valin
Assessora Administrativa
CRGS